



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

DECRETO nº 8152, de 17 de agosto de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A Saúde é um direito social (art. 6º da CRFB/1988), e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB/1988);

Constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o fornecedor de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

O consenso e deliberações da Comissão Técnica Especializada designada pela Portaria nº 262/2020, no dia 08 de agosto de 2020;

Os baixos índices de contágio e a constante avaliação do cenário epidemiológico no município para segurança da população e proteção do Sistema Único de Saúde;

O Guia Prático de Gestão em Saúde no Trabalho para COVID-19, do Ministério da Saúde, publicado em julho de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das salas de cinema instaladas no Município de Guarapuava, desde que cumpram e façam cumprir as regras do Decreto nº 7904/2020 no que forem aplicáveis, bem como as disposições e requisitos deste decreto:

§1º Para abertura das salas, a empresa deverá protocolizar previamente plano de contingência e biossegurança pelo Protocolo Web no seguinte endereço: <https://www.guarapuava.pr.gov.br/servicos-empresa/protocolo-web/>, direcionado ao gabinete da Secretaria Municipal de Administração, que será analisado por comissão especial, designada pela Secretaria Municipal de Administração.



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

I – após a protocolização do plano de contingência e biossegurança a comissão deverá emitir parecer pela aprovação, desaprovação e/ou eventuais recomendações.

§2º A empresa poderá realizar as sessões de segunda-feira a domingo, das 14h:00min às 22h:00min.

§3º Somente deverá ser permitida a entrada nas salas de cinema de pessoas com idade entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) anos.

§4º Deverá minimamente observar as regras abaixo para a segurança e bem estar do público:

I – o uso de máscaras em tempo integral para todas as pessoas (clientes e colaboradores), em todas as áreas, inclusive durante a exibição do filme;

II – acesso de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade total das salas, com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada poltrona, devidamente sinalizadas;

III – as filas deverão ser organizadas dentro e fora dos estabelecimentos, assegurando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, com demarcação;

IV – os clientes deverão higienizar a sola dos calçados antes de adentrarem nas salas, devendo ser disponibilizados tapetes higienizadores ou similares;

V – disponibilizar álcool em gel a 70º (setenta por cento) INPM nas entradas das salas e em locais estratégicos, bem como próximos aos pontos de contatos coletivos;

VI – as poltronas devem ser constantemente higienizadas e manter intervalo suficiente para assepsia do ambiente entre uma sessão e outra;

VII – não utilizar objetos compartilhados como óculos 3D ou outros;

VIII – os seguranças e funcionários deverão atuar de forma a orientar e evitar a aglomeração dos clientes;

IX – ajustar horários das sessões para evitar saídas simultâneas.

Art. 2º O local reservado para venda de alimentação deverá observar as regras sanitárias de boas práticas de higiene no preparo e entrega, assim como distanciamento, vedada a utilização de objetos compartilhados.

Art. 3º O cumprimento das normas de não aglomeração e sanitárias estabelecidas serão de responsabilidade do estabelecimento.

Art. 4º Fica autorizado o sistema de cinema *drive-in* concomitante ao uso das salas, desde que observado as regulamentações sanitárias e de segurança pertinentes.



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

Art. 5º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações da Comissão Médica Especializada em Orientação e Recomendação de Medidas de Enfretamento a Pandemia Ocasionada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pelo PROCON, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município e Polícia Militar.

Parágrafo único. O descumprimento das regras estabelecidas nesse decreto serão passíveis de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal, além das sanções cíveis e penais.

Art. 7º O disposto neste decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 8º Este decreto entra em vigor às 00:00 do dia 20 de agosto de 2020, revogando disposições contrárias.

Guarapuava, 17 de agosto de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal